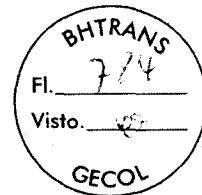




PREFEITURA
BELO HORIZONTE



REGISTRADO
nº 2012 10
Livre 04 Folha 79
[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte – MG através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **CONSTRUTORA ALVARENGA SANTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Caldas da Rainha, n.º 1662, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, MG, CEP 31.255-180, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.099.119/0001-57, neste ato representada por seus sócios, Sr. Crisólito José Alvarenga e o Sr. Gubian Alvarenga, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 224/10, Concorrência Pública n.º 10/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Sinalização – GESIN da Contratante.
 - 1.2.1. O Sr. Cláudio de Britto Silveira, Engenheiro Civil, CREA 45.268D, Gerente da GESIN – Gerência de Sinalização, matrícula 75, fica designado como responsável pelo gerenciamento e controle do contrato relativos à realização do objeto descrito no item 1, nos termos do art. 5º, Inc. II, da IN nº 09/2003 do TCE/MG.
 - 1.2.2. O Sr. Rodrigo Geraldo Aguiar, Engenheiro Civil, CREA 108.052D, matrícula 1851, Supervisor de Obras Civis da GESIN, fica designado como responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como para recebimento, guarda e arquivamento da documentação, relativos ao objeto descrito no item 1, nos termos do art. 5º, Inc. IV, da IN nº 09/2003 do TCE/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da Contratante.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, na Descrição dos Serviços e Preços Estimados – Anexo VII e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 44.90.51-4, Fonte 04.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 4.231.273,93 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e três centavos) obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

[Handwritten signature]
Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Circular stamp: BHTRANS JURÍDICO

013010091610380000



Contrato de prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte – MG através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3. No valor global estabelecido neste Contrato estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3. Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, qualificação técnica, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.4. Responsabiliza-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, diretos ou subempreitados, além do porte de uniforme padrão PBH.

7.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações das obras e serviços.

7.6. Cumprir sistematicamente a data e horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior.

7.7. Designar um preposto, mediante procuração, para responder e responsabilizar-se pelas obrigações dispostas neste Contrato junto à GESIN. Poderá a interessada, no entanto, vir a substituí-lo a qualquer momento durante a execução deste Contrato, designando um substituto, cabendo à Contratante a aceitação do mesmo.

7.8. Comparecer, sempre que convocada, ao escritório da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.9. Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da Contratante, a Contratada estará sujeita à multa.





Contrato de prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte – MG através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.

7.10. Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto deste Contrato, dentro do prazo programado nas Ordens de Serviço e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.11. A Contratada deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais, a critério da Contratante.

7.12. Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço, conforme Padrões/Elementos para Obras de Infra-estrutura Urbana da SUDECAP e determinações do respectivo projeto, não sendo permitido qualquer alteração ou implantação por parte da Contratada sem a devida autorização formalizada da Contratante.

7.13. Executar a locação das obras de acordo com os projetos fornecidos pela Contratante, anotando no diário de obras as horas da equipe de topografia.

7.14. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

7.15. Fornecer e manter todos os equipamentos e instrumentos necessários à implantação em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco.

7.16. Alocar e disponibilizar os equipamentos, sob a sua integral responsabilidade, para a execução exclusiva dos serviços contratados, conforme constante na Especificação Técnica Padrões/Elementos para Obras de Infra-estrutura Urbana da SUDECAP.

7.17. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo aos Padrões/Elementos para Obras de Infra-estrutura Urbana da SUDECAP, às normas executivas da ABNT e outras porventura fornecidas pela Contratante, inclusive as indicadas nas Normas básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo IX.

7.18. A Contratada deverá adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicado nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo IX.

7.19. Utilizar nos serviços material de primeira qualidade, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise e, caso este não atenda às exigências especificadas, caberá à Contratante o direito de recusa.

7.20. A Contratante poderá coletar materiais para testes e o pagamento referente ao custo dessas análises será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

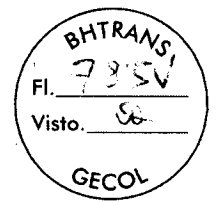
7.21. Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá à Contratante ressarcir a Contratada, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente.

7.22. Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço no qual for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2005)





Contrato de prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte – MG através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.

7.24. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho; quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho das atividades objeto deste Contrato ou em conexão com eles.

7.25. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita daquelas intervenções previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela Contratante.

7.26. Zelar pelo perfeito cumprimento por parte de todo seu pessoal das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial as a seguir relacionadas:

7.26.1. Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.

7.26.2. Uso do talão do Estacionamento Rotativo nas áreas destinadas a este sistema.

7.27. Utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes; e nas atividades noturnas deverão ser utilizados também acessórios de iluminação e sinalização de obra refletiva. O descumprimento implicará no embargo da obra e a Contratada estará sujeita à multa.

7.28. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.29. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.30. Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento e no Projeto Básico – Anexo I.

8.2. Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3. Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4. Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902



2



Contrato de prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte – MG através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e com o disposto no item 3 do Projeto Básico – Anexo I, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Projeto Básico – Anexo I;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.


Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)

Página 5 de 7





Contrato de prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte – MG através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 211.563,70 (duzentos e onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

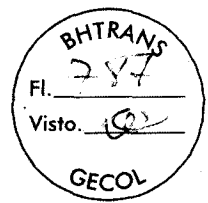
12.6. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.



2



Contrato de prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte – MG através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Construtora Alvarenga Santos Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

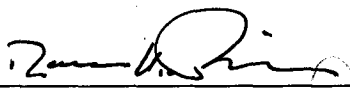
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 16 de setembro de 2010.



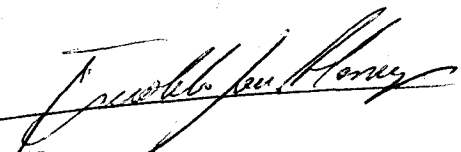
 Murilo de Campos Valadares
 Secretário Municipal de Políticas Urbanas
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte



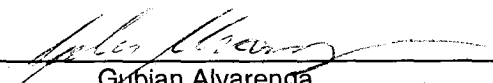
 Ramon Victor Cesar
 Diretor Presidente
 BHTRANS



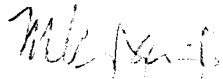
 Moema Rangel Drummond de Menezes
 Assessoria - OAB/MG 68.700
 BHTRANS



 Crisólito José Alvarenga
 Sócio
 Construtora Alvarenga Santos Ltda.



 Gubian Alvarenga
 Sócio
 Construtora Alvarenga Santos Ltda.

Testemunhas: 
 1. _____

2. _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2ª via – Contratada


 Sebastião Espírito Santo de Castro
 Assessor Jurídico
 Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
 (Por delegação - Portaria PGM 006/2006)



seados em Light Emitting Diodes - LED e de peças adaptadoras, incluindo a montagem dos módulos nos grupos focais e instalação destes em campo. Valor: R\$ 4.814.050,00. Vigência: 10 meses, contados a partir de 16 de setembro de 2010. Contratação decorrente do processo licitatório Concorrência Pública n.º 11/2009. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 2010/10
Partes: Talento Comunicação Visual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de confecção, fornecimento, implantação e retirada de faixas informativas de pano. Valor: R\$ 189.499,80. Vigência: 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços. Contratação decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 13/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 2011/10
Partes: SBS - Sociedade Brasileira de Sinalizações Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Fornecimento de componentes para grupos focais veiculares, usados nas instalações semaforicas - Lote 02. Valor: R\$ 65.600,00. Vigência: 16 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010. Contratação decorrente do processo licitatório Pregão Presencial n.º 10/2010. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 2012/10
Partes: Construtora Alvarenga Santos Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de engenharia necessários às intervenções de obras civis previstas nos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS. Valor: R\$ 4.231.273,93. Vigência: 12 meses, contados a partir de 16 de setembro de 2010. Contratação decorrente do processo licitatório Concorrência Pública n.º 10/2010. Recurso FTU.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1983/10
Partes: Equipe - Empresa de Vigilância Armada Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 90 dias, contados a partir de 06 de setembro de 2011. Valor: R\$ 83.686,63. Fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2010

André Luis Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SUDECAP

DESPACHOS

O Superintendente da SUDECAP autoriza a prorrogação da licença sem vencimentos do empregado da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, ANTONIO JOSÉ MOREIRA COSTA - Matrícula 00454-6 - Agente de Apoio Administrativo, pelo período de 07 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

O Superintendente da SUDECAP autoriza a licença sem vencimentos da empregada da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, VÍVIA PAULA DINIZ ABREU - Matrícula 02512-8 - Engenheira/Civil, pelo período de 15 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2010

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente

ABERTURA DE LICITAÇÃO SP-027/2010 - DF/DVCA - 24 - TP

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP faz público, para conhecimento de todos, que realizará a LICITAÇÃO SP-027/2010 - DF/DVCA - 24 - TP, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para estação hidrológica (pluviômetro automático).

O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Av. do Contorno, n.º 5454, 9º andar, Assessoria Jurídica.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços.

Central de Serviços
da Prodabel
Ramal 8686

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.
RECURSOS: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP.
DATA DE JULGAMENTO: 06 de outubro de 2010.
HORÁRIO DO JULGAMENTO: 09h.
CUSTO DO EDITAL: R\$ 10,00 (dez reais).
CONTA PARA ADQUIRIR EDITAL: N.º 7195-1 - AGÊNCIA 1615-2 - BANCO DO BRASIL S/A, a ser efetuado em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente
Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

EXTRATOS RELATÓRIOS DE VIAGENS OFICIAIS

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, torna público o resumo/ extrato do relatório público de viagens oficiais, em cumprimento ao disposto art. 1º da Lei n.º 9.593, de 16 de julho de 2008, conforme:

Nome: Fernando Antônio Costa Jannotti
1 - Objetivo da Viagem: Discussão de assuntos de interesse do município.
2 - Conclusão acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.
3 - Indicação dos Benefícios para o Município: Defesa de interesse do Município
4 - Despesas: R\$ 617,04 (seiscentos e dezessete reais quatro centavos).

Nome: Ricardo de Miranda Aroeira
1 - Objetivo da Viagem: Discussão de assuntos de interesse do município.
2 - Conclusão acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.
3 - Indicação dos Benefícios para o Município: Busca de recursos técnicos ou financeiros e defesa de interesse do município.
4 - Despesas: R\$ 1.763,04 (um mil setecentos e sessenta três reais e quatro centavos).

Nome: Ilda Maria de Carvalho Aguiar
1 - Objetivo da Viagem: Aprimoramento de mão de obra, representação do município, discussão de assuntos de interesse do município, participação em grupos de trabalho e apresentação de trabalhos técnicos e científicos.
2 - Conclusão acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.
3 - Indicação dos Benefícios para o Município: Qualificação da mão de obra e divulgação do município e seus programas e busca de recursos técnicos ou financeiros e defesa de interesse do município.
4 - Despesas: R\$ 4.058,78 (quatro mil cinqüenta e oito reais setenta e oito centavos)

Nome: Sônia Miranda Knauer
1 - Objetivo da Viagem: Aprimoramento de mão de obra, representação do município, participação em grupos de trabalho e apresentação de trabalhos técnicos e científicos.
2 - Conclusão acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.
3 - Indicação dos Benefícios para o Município: Qualificação da mão de obra e divulgação do município e seus programas.
4 - Despesas: R\$ 3.951,21 (três mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

Nome: Roger Gama Veloso
1 - Objetivo da Viagem: Discussão de assuntos de interesse do município.
2 - Conclusão acerca do Cumprimento dos Objetivos: Cumprido.
3 - Indicação dos Benefícios para o Município: Alinhamento de políticas municipais junto a outros órgãos e defesa de interesse do município.
4 - Despesas: R\$ 1.137,24 (hum mil cento e trinta e sete reais e sete centavos).

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2010

Sônia Assunção de Almeida Andrade
Gerente do Departamento
de Recursos Humanos

RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF dos seguintes fornecedores: VILASA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ:17.551.250/0001-12; DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 17.579.459/0001-94; GC ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 03.755.066/0001-80; GREIDE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ:05.249.155/0001-80; HS JARDINAGEM LTDA., CNPJ:65.143.901/0001-88; PRINTER PROJETOS E CONSTRU-

ÇÕES LTDA., CNPJ:70.951.462/0001-70;
ENGESOLO ENGENHARIA LTDA., CNPJ:
17.376.138/0001-92.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fundação Zoo-Botânica

ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2010

Processo Administrativo n.º 04.001.158-10-76
Objeto: Aquisição regular de suprimentos para informática, com entrega única, constante da Planilha de Descrição dos Produtos/Proposta Comercial - Anexo II.

A Pregoeira da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte-FZB-BH torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a aquisição do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

Credenciamento e Entrega dos Envelopes: dia 04/10/2010, de 8h até às 8h45.
Abertura da Sessão Oficial (disputa de lances): dia 04/10/2010, às 9h.
Horário de Referência: Brasília - DF
Local: Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000 - Bairro Pampulha, Belo Horizonte. Setor de Compras do DAF - Sala de Reuniões da CPL - FZB-BH.

O Edital encontra-se disponível na Internet, no site da PBH (www.pbh.gov.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - FZB-BH, no horário de 8 às 12h e de 13 às 16h, no endereço citado, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) na conta n.º 107800-3, agência 1615-2, do Banco do Brasil S/A, a favor da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte-FZB-BH.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2010

Processo Administrativo n.º 04.001.144-10-61
Objeto: Aquisição regular de artigos para animais, constante da Planilha de Descrição dos Produtos/Proposta Comercial - Anexo II.

A Pregoeira da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte-FZB-BH torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a aquisição do objeto supracitado, nas condições e termos definidos no Edital e seus Anexos, de acordo com o seguinte:

Credenciamento e Entrega dos Envelopes: dia 04/10/2010, de 13h até às 13h45.
Abertura da Sessão Oficial (disputa de lances): dia 04/10/2010, às 14h.
Horário de Referência: Brasília - DF
Local: Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000 - Bairro Pampulha, Belo Horizonte. Setor de Compras do DAF - Sala de Reuniões da CPL - FZB-BH.

O Edital encontra-se disponível na Internet, no site da PBH (www.pbh.gov.br). As empresas do ramo, interessadas, poderão retirar cópia reprográfica do Edital na CPL - FZB-BH, no horário de 8 às 12h e de 13 às 16h, no endereço citado, mediante comprovação de depósito no valor de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) na conta n.º 107800-3, agência 1615-2, do Banco do Brasil S/A, a favor da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte-FZB-BH.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2010

Rosana Márcia Reis Cardoso
Pregoeira

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato. Processo: 01.028006-09-52
Contratante: Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte-FZB-BH.
Contratado(a): Seme Serviços Especializados em Manutenção de Elevadores Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 31/08/2011 e reajustar o valor do Contrato em R\$ 179,80 (cento e setenta e nove reais e oitenta centavos) mediante aplicação do índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.
Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Registro na FZB-BH: 1º/09/2010.

Poder Executivo

Terça-feira, 21 de setembro de 2010

Livro: 01 Folha: 06-v-07
Assinatura: 30/08/2010.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2010

Evandro Xavier Gomes
Presidente

ATO DE REVOGAÇÃO

Revogação de Nomeação de Candidato aprovado no Concurso Público - Edital 001/2006 - pelo descumprimento do disposto no art. 20, da Lei Municipal n.º 7.169, de 30/08/96.

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte, Evandro Xavier Gomes, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar a nomeação do candidato a seguir relacionado, nomeado conforme Ato datado de 13/08/2010, publicado no Diário Oficial do Município em 18/08/2010, tendo em vista o descumprimento do disposto no art. 20, da Lei Municipal n.º 7.169, de 30/08/96.

Nomeação: 18/08/2010
Cargo: Assistente Administrativo
Classificação: 20º lugar
Candidato: Leonice Firmina de Jesus Monteiro

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2010

Evandro Xavier Gomes
Presidente

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2006

NOMEAÇÃO

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB/BH, Evandro Xavier Gomes, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, para o cargo de Assistente Administrativo, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei no 7.169 de 30/08/96, em virtude de aprovação em concurso público, homologado em 02/07/07 e prorrogado por mais dois anos a partir de 02/07/2009, DOM de 18/06/2009, o(a) seguinte candidato(a):

Assistente Administrativo
21º lugar - Breno Gonçalves Verçosa

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2010

Evandro Xavier Gomes
Presidente

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB-BH, Evandro Xavier Gomes, no uso legal de suas atribuições, CONVOCA o candidato nomeado no Ato acima para o cargo de Assistente Administrativo, a comparecer à Área de Pessoal, na avenida Otacílio Negrão de Lima, 8.000 - Pampulha, para iniciar os procedimentos de posse, munido dos seguintes documentos:

- 1) 2 fotos 3x4 recente;
- 2) fotocópia e original da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
- 3) Fotocópia e original do cadastro nacional de pessoas físicas - CPF;
- 4) Fotocópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou certificado de quitação com a justiça eleitoral;
- 5) Fotocópia e original do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 6) Fotocópia e original do cartão do PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;
- 7) Fotocópia e original do comprovante de contribuição sindical, quando for a hipótese;
- 8) Fotocópia e original do comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- 9) Fotocópia autenticado do certificado de conclusão de ensino médio ou comprovante do curso técnico com habilitação legal para o exercício da profissão; ou diploma de graduação completo, reconhecido pelo MEC; ou certificado do curso superior completo na área de atuação, credenciado pelo MEC;
- 10) Fotocópia e original do registro do respectivo conselho de classe, quando for a hipótese.

O candidato deverá apresentar toda documentação acima elencada, bem como atender a todos os demais procedimentos exigidos no edital, em tempo hábil para viabilizar sua posse no prazo estabelecido no art. 20, da Lei Municipal 7.169 de 30 de agosto de 1996, sob pena de perda do direito da mesma.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2010

Evandro Xavier Gomes
Presidente